



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • N° 2357 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 14 DE MAIO DE 2026

## Fórum da Costa Verde debate ações para fortalecer o turismo regional

Representantes de Angra, Paraty, Mangaratiba e Itaguaí discutiram estratégias de desenvolvimento do setor

Uma reunião realizada na manhã desta quarta-feira, 13 de maio, no Hotel Nacional Inn, em Angra dos Reis, marcou a retomada dos encontros presenciais do Fórum Regional de Turismo da Costa Verde. Presidido pela TurisAngra, o fórum reúne representantes das prefeituras, instituições, trade turístico e sociedade civil de Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba e Itaguaí.

O encontro teve como destaque uma palestra sobre a importância da tecnologia para o fortalecimento e o desenvolvimento do turismo. O presidente da TurisAngra, Rodrigo Gouvêa, apresentou o Sistema Digital de Turismo (SDT), que está em fase de testes em Angra dos Reis, e o Observatório do Turismo, ferramenta que permitirá à Prefeitura reunir dados estratégicos sobre o setor e planejar políticas públicas mais eficientes e alinhadas às demandas do mercado turístico.

— Com dados e informações qualificadas, teremos mais planejamento, organização e capacidade de preservar nossas riquezas naturais, algo essencial para toda a região da Costa Verde — destacou o presidente da TurisAngra e do Fórum Regional de Turismo da Costa Verde.

Outro tema debatido foi a regionalização do turismo e a importância da integração entre os municípios da Costa Verde para ampliar a competitividade e atratividade do destino turístico.

— A retomada deste Fórum é muito importante para trabalharmos de forma integrada e promovermos cada vez mais desenvolvimento para o turismo, que é a grande mola



propulsora da nossa região — destacou o secretário de Turismo de Paraty, Eduardo Mello.

Os participantes também discutiram desafios atuais do setor, além da necessidade de investimentos em infraestrutura e melhorias que contribuam para ampliar o fluxo de visitantes na região.

A próxima reunião já está marcada e será em Paraty.

— Nossos próximos passos já estão definidos, com uma nova reunião agendada para daqui a 60 dias. É fundamental fortalecermos a marca Costa Verde de forma integrada, tornando a região mais competitiva e fortalecida nas interlocuções com o Ministério do Turismo e a Embratur. Promover a Costa Verde como um destino único é essencial para impulsionar o desenvolvimento turístico de toda a região — finalizou Rodrigo Gouvêa.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**MARLENE PONCIANO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
Secretário de Obras e Habitação

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Secretário da Ilha Grande

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**  
Secretária de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
Secretário de Saúde

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



[angra.rj.gov.br](http://angra.rj.gov.br)

siga-nos em:

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186  
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: LÚCIA HELENA DO ROSÁRIO GONÇALVES

Ato: Portaria nº 062/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2026 - 23000154)

Data: 12/03/2026

Validade: 12/03/2026

Publicação: 12/03/2026

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora LÚCIA HELENA DO ROSÁRIO GONÇALVES, Auxiliar de Zeladoria, matrícula 12262, Referência 103, Padrão "H", do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 062/2026/ANGRAPREV de 12 de março de 2026, publicada em 12 de março de 2026, com validade a partir de 12 de março de 2026, conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 4º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de Dezembro de 2021 e Portaria MPS/MF nº 13/2026 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda)

TOTAL.....R\$1.621,00

ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2026.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARTA VALÉRIA DA SILVA

Ato: Portaria nº 078/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2026 - 23000205)

Data: 15/04/2026

Validade: 16/04/2026

Publicação: 16/04/2026

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARTA VA-

LÉRIA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 4068, Referência 203, Padrão “M”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 078/2026/ANGRAPREV de 15 de abril de 2026, publicada em 16 de abril de 2026, com validade a partir de 16 de abril de 2026, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 19, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.552/2026).....R\$5.828,54  
Anuênio 27% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).R\$1.573,71  
Grat. de Incentivo à Escolaridade 4% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$233,14

Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal nº 1683/2006)....R\$233,14  
TOTAL.....R\$7.868,53

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2026.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2024/PMAR, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado, em cumprimento à decisão judicial, proferida nos autos nº 0804927-25.2024.8.19.0003, referente à candidata Amanda Araújo Lage De Gusmão, inscrição nº 0700000071, cargo 401 – Arquiteto, a retificação da nota de Experiência Profissional, atribuindo 5.10 pontos referentes a experiência profissional e 8.00 referente à Titulação, totalizando 13.10 pontos na Prova de Títulos Experiência Profissional, resultando, portanto, em sua reclassificação, conforme segue:

401 – ARQUITETO				
Nome	Inscrição	Experiência	Títulos	Nota na Prova de Títulos e Experiência
Amanda Araújo Lage De Gusmão (sub judice)	0700000071	5,10	8,00	13,10

Art. 2º Considerando a alteração da nota da candidata, segue abaixo a reclassificação:

401 - ARQUITETO (AMPLA CONCORRÊNCIA)									
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Conhecimento Específico	OBJETIVA	PRÁTICA	TÍTULOS E/OU EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação
Douglas Dos Santos Silva	0700009192	16.00	68.00	84.00	13.50	36.00	133.50	02/07/1990	1
Mariana Sampaio De Castro	0700000584	18.00	60.00	78.00	17.00	36.80	131.80	16/10/1989	2
Marcelo Rodrigues De Mattos (sub judice)	0700011179	16.00	66.00	82.00	13.00	22.00	117.00	20/07/1980	3
Rômulo Marques Carvalho	0700016576	18.00	60.00	78.00	12.50	25.54	116.04	13/02/1995	4
Andre Filipe Daemon Santos (sub judice)	0700019975	20.00	56.00	76.00	17.00	22.00	115.00	13/10/1983	5
Lais Borges Dos Santos (sub judice)	0700001323	14.00	68.00	82.00	13.00	17.54	112.54	28/12/1998	6

Maria Cecília Alves	0700019174	18.00	54.00	72.00	17.00	20.33	109.33	15/05/1988	7
Ana Carolina Gamarano Moreira (sub judge)	0700009913	16.00	46.00	62.00	14.00	31.00	107.00	15/02/1990	8
Fabrcio Barbosa Freitas	0700003140	16.00	52.00	68.00	12.00	25.74	105.74	16/03/1980	9
Flávio Carvalho Silva	0700019648	18.00	60.00	78.00	10.50	16.00	104.50	31/05/1992	10
<b>Amanda Araújo Lage De Gusmão (Sub Judge)</b>	<b>0700000071</b>	<b>14.00</b>	<b>60.00</b>	<b>74.00</b>	<b>16.00</b>	<b>13.10</b>	<b>103.10</b>	<b>04/10/1995</b>	<b>11</b>
Cristiano Augusto Manhaes Silveira	0700005226	18.00	40.00	58.00	18.00	27.00	103.00	20/08/1975	12
Erbert Dos Santos Leal	0700023448	14.00	54.00	68.00	17.00	17.93	102.93	23/04/1976	13
Lucas Mariano Batista (sub judge)	0700011194	20.00	58.00	78.00	14.50	10.07	102.57	25/05/1993	14
Sofia Eder	0700015034	10.00	52.00	62.00	13.50	26.35	101.85	12/06/1983	15
Claudia Pereira Curcino	0700011034	20.00	46.00	66.00	11.00	24.00	101.00	08/09/1976	16
Wanderson Leal Dias (sub judge)	0700008686	12.00	60.00	72.00	11.50	17.00	100.50	21/10/1976	17
Vitor Carnevale Da Cunha	0700010705	8.00	56.00	64.00	16.50	20.00	100.50	30/07/1991	18
Alexandre Bickel Leite	0700019409	12.00	48.00	60.00	15.50	25.00	100.50	05/07/1969	19
Manuela Aparecida Nunes Machado	0700014160	14.00	50.00	64.00	14.50	20.00	98.50	30/07/1991	20
Viviane Esmerinda De Lima Neves	0700004389	16.00	50.00	66.00	11.50	20.79	98.29	24/04/1979	21
Natália Costa Fernandes	0700011091	16.00	52.00	68.00	14.00	16.25	98.25	07/10/1989	22
Marina Silva Pisaneschi	0700000496	18.00	48.00	66.00	19.00	12.10	97.10	28/08/1995	23
Luiz Felipe Barroso Da Silveira (Sub judge)	0700019631	16.00	58.00	74.00	17.00	6.00	97.00	19/12/1996	24
Juliana Safadi Pinto (sub judge)	0700000212	16.00	40.00	56.00	16.00	25.00	97.00	22/03/1983	25
Rodrigo Da Silva De Andrade	0700013178	20.00	58.00	78.00	18.00	0.00	96.00	31/08/1990	26
Cissa De Campos Ewald	0700022573	16.00	54.00	70.00	15.00	10.27	95.27	22/11/1983	27
Reginaldo Braga Silva Junior	0700023230	16.00	54.00	70.00	13.50	11.18	94.68	11/11/1986	28
Mariana Dias De Moraes	0700006676	14.00	42.00	56.00	11.00	27.50	94.50	22/06/1978	29
Bruna Lídia Ferreira Thomé	0700002625	18.00	54.00	72.00	12.00	10.00	94.00	05/08/1996	30
Anderson Santos Gomes	0700019240	16.00	52.00	68.00	13.50	11.53	93.03	25/05/1985	31
Carlos Yahgo Gomes Da Silva	0700000073	8.00	44.00	52.00	14.00	27.00	93.00	20/08/1989	32
Larissa Da Silva Batista Braga	0700001908	12.00	64.00	76.00	15.50	0.00	91.50	10/08/1998	33
Matheus Venancio Reis E Silva	0700016676	16.00	34.00	50.00	16.00	25.00	91.00	14/12/1994	34
Emmanuel Silveira Junior	0700013554	14.00	48.00	62.00	19.00	9.77	90.77	26/08/1989	35
Maria Clara Silva Pisaneschi	0700004053	20.00	44.00	64.00	13.50	12.44	89.94	04/04/1998	36
Natália Silva Araujo Dos Santos	0700001084	12.00	44.00	56.00	15.00	18.30	89.30	13/08/1986	37
Sarah Torres Medrado	0700020019	16.00	48.00	64.00	14.00	11.22	89.22	11/10/1989	38
Julia Tourinho Nobre Silva	0700013809	16.00	46.00	62.00	11.50	15.64	89.14	07/03/1990	39
David Honorio De Oliveira Filho	0700015901	18.00	52.00	70.00	12.50	6.25	88.75	31/07/1980	40
Elaine Ferreira Lucas	0700019399	16.00	40.00	56.00	11.50	20.00	87.50	07/02/1985	41
Eduardo Aragon Bravo	0700010115	20.00	48.00	68.00	19.00	0.00	87.00	12/07/1989	42
Maria Aparecida Anselmo De Jesus	0700010793	16.00	40.00	56.00	16.00	15.00	87.00	12/02/1982	43
Cecília Maria Zoratto Resende	0700010987	12.00	46.00	58.00	12.00	16.17	86.17	26/07/1973	44
Matheus De Freitas Minervino	0700001078	14.00	58.00	72.00	14.00	0.00	86.00	15/03/1997	45
Júlia Teixeira De Azevedo	0700006798	14.00	54.00	68.00	12.00	5.00	85.00	27/10/1993	46

Gabriel Cantelmo Da Silva	0700010270	18.00	50.00	68.00	17.00	0.00	85.00	18/03/1989	47
Artur Mendes De Oliveira	0700022197	16.00	36.00	52.00	12.50	20.00	84.50	18/08/1983	48
Maysa Barbosa Monteiro	0700000172	14.00	52.00	66.00	16.00	2.00	84.00	22/12/1988	49
Alex Antonio Felizardo	0700013277	12.00	40.00	52.00	17.00	15.00	84.00	05/02/1986	50
Bruna Dumas De Paula	0700017014	16.00	54.00	70.00	13.50	0.00	83.50	12/09/1996	51
Ive Marcilli Lopes Da Cruz Padilha	0700013037	14.00	50.00	64.00	13.00	6.49	83.49	26/08/1994	52
Paloma Luiza Senra Hagen	0700008100	18.00	42.00	60.00	15.00	6.65	81.65	05/03/2000	53
Amanda Duque Lacerda Da Cunha	0700011101	18.00	52.00	70.00	11.50	0.00	81.50	26/07/1994	54
Eduardo Corrêa Da Glória	0700013948	10.00	44.00	54.00	20.00	7.25	81.25	10/06/1990	55
Ilka Moura Da Silva	0700001874	16.00	50.00	66.00	14.50	0.00	80.50	08/05/1986	56
Luiz Sergio Bastos Tinoco Junior	0700023635	18.00	42.00	60.00	10.50	9.94	80.44	07/09/1990	57
Alan Carneiro Pinto De Freitas	0700012587	18.00	48.00	66.00	14.00	0.00	80.00	17/07/1996	58
Mayara Marques Dos Santos	0700004081	16.00	40.00	56.00	17.00	5.54	78.54	08/04/1998	59
Lucas Apostolo Dos Santos Freire Salvador	0700004696	16.00	50.00	66.00	12.50	0.00	78.50	07/03/1995	60
Alyne Bell Da Silva	0700000154	10.00	42.00	52.00	15.50	11.00	78.50	05/10/1993	61
Jefferson Francisco Dos Santos	0700004476	16.00	44.00	60.00	14.00	4.30	78.30	06/05/1994	62
Stephanie Mostavenco De Oliveira	0700004706	20.00	44.00	64.00	13.50	0.00	77.50	08/04/1993	63
Caroline De Moraes Santos Lima	0700013526	12.00	50.00	62.00	15.00	0.00	77.00	03/03/1996	64
Líris Viana De Souza Silva Ramos	0700014459	16.00	48.00	64.00	13.00	0.00	77.00	02/09/1991	65
Gênica Aparecida De Almeida Lopes	0700009536	16.00	48.00	64.00	13.00	0.00	77.00	26/08/1998	66
Tathiana Do Nascimento Carvalho	0700010810	18.00	42.00	60.00	17.00	0.00	77.00	18/12/1980	67
Caio Carvalho Dos Santos	0700017747	16.00	42.00	58.00	19.00	0.00	77.00	04/05/1995	68
Tamirys Da Silva Braz	0700011563	16.00	42.00	58.00	13.00	6.00	77.00	20/03/1989	69
Andresa Maria Azevedo Da Silva	0700007171	18.00	36.00	54.00	14.50	8.35	76.85	19/10/1994	70
Tiago Dos Santos Couto	0700006626	10.00	46.00	56.00	19.00	0.00	75.00	03/07/1990	71
Guilherme Melo	0700003240	12.00	46.00	58.00	16.50	0.00	74.50	26/02/1997	72
Glauker Gomes Marcelo	0700008298	18.00	42.00	60.00	14.00	0.00	74.00	17/08/1990	73
Flávio De Paiva Pinto Junior	0700020751	10.00	50.00	60.00	11.50	1.93	73.43	11/03/1998	74
Tayná Leoncio Silva	0700015619	18.00	42.00	60.00	13.00	0.00	73.00	01/03/1994	75
Isadora Tenório De Araujo	0700002356	16.00	42.00	58.00	14.50	0.00	72.50	29/01/1993	76
Ágata De Brito Pereira Barbosa	0700002873	18.00	38.00	56.00	16.50	0.00	72.50	23/09/2001	77
Luciano Andrade Dos Santos	0700018233	16.00	46.00	62.00	10.00	0.00	72.00	05/02/1976	78
Ana Beatriz Pellegrino Aves	0700003924	12.00	46.00	58.00	14.00	0.00	72.00	08/07/1994	79
Melissa Gonçalves Vieira	0700016084	16.00	38.00	54.00	18.00	0.00	72.00	08/10/1996	80
Rayra De Freitas Ferreira Souza	0700016839	14.00	44.00	58.00	13.50	0.00	71.50	24/09/1993	81
Diego Dutra Lopes	0700008029	10.00	44.00	54.00	12.50	5.00	71.50	16/10/1985	82
Pedro Lopes Gonçalves	0700019123	12.00	48.00	60.00	10.00	0.00	70.00	06/05/1994	83
Maria Luísa De Oliveira Handam	0700016427	12.00	42.00	54.00	16.00	0.00	70.00	05/02/1979	84
Caroline Mendonça Ruegger	0700017367	12.00	42.00	54.00	16.00	0.00	70.00	16/04/1991	85
Luciana Ferreira Ramos	0700023618	12.00	44.00	56.00	13.50	0.00	69.50	04/11/1977	86

Camilla Araujo De Sena	0700023387	12.00	40.00	52.00	12.50	5.00	69.50	22/09/1990	87
Milena De Moraes Pessanha	0700010537	12.00	44.00	56.00	13.00	0.00	69.00	04/11/1997	88
Fabio Athayde Gonçalves	0700006130	14.00	40.00	54.00	14.00	0.00	68.00	03/05/1984	89
Faendra Breda Belucio	0700000162	14.00	36.00	50.00	16.00	0.00	66.00	21/05/1997	90
Roberta Cristina Diniz Da Silva	0700021651	16.00	34.00	50.00	16.00	0.00	66.00	05/06/1986	91
Vitoria Miranda Oliveira	0700009010	10.00	42.00	52.00	13.00	0.00	65.00	03/03/1998	92
Ranieri Barbosa Elizario	0700014922	14.00	38.00	52.00	13.00	0.00	65.00	06/05/1979	93
Juliana Cabral Barbosa Silva	0700006487	16.00	38.00	54.00	10.50	0.00	64.50	21/04/1991	94
Fernanda Souza Oliveira	0700009224	12.00	42.00	54.00	10.00	0.00	64.00	17/11/1995	95
Clarissa Lana Franco	0700017932	14.00	40.00	54.00	10.00	0.00	64.00	05/10/1992	96
Arnaldo Cunha Mateus	0700012969	16.00	36.00	52.00	12.00	0.00	64.00	19/12/1980	97
Luanay Cunha Alves	0700005511	10.00	42.00	52.00	11.00	0.00	63.00	03/05/1987	98
Gustavo Vuolo Oliveira	0700020141	14.00	38.00	52.00	10.50	0.00	62.50	15/01/1994	99

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANGRA DOS REIS/RJ, 12 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO DE ANGRA DOS REIS

### **PORTARIA Nº 012/2026/IMAAAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 032/2025, publicada em 01/01/2025, na Edição nº 2034 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90.057/2025, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, que registrou os preços das empresas MJA SANTOS COMERCIO DE SUPRIMENTOS e AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, através das Atas de Registro de Preços 366/2025 e 367/2025, respectivamente, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), sendo, desktops padrão I, padrão II, equipamentos de videoconferência, roteador wi-fi, desktop padrão III e computador workstation contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.

Considerando que este Instituto figura como órgão participante do referido certame.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica, designado a servidora, LUCIENE PEREIRA CARDOSO, matrícula 14.085, para exercer as atribuições de Fiscalização do Processo SEI nº 2025-24001348.

Art. 2º. Fica, designado o servidor, VINÍCIUS JÚDICE DOS SANTOS, matrícula 19.075, para exercer a suplência da Fiscalização do referido processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a contar de 30 de abril de 2026 e terá vigência até a finalização da verificação de que os materiais tenham sido entregues de acordo com as especificações do edital, bem como, do término de sua garantia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
13 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**PARECER TÉCNICO CME/CLN Nº 001,**  
**DE 12 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a análise do Documento Orientador Curricular – Parte Diversificada da Rede Pública de Ensino do município de Angra dos Reis-RJ

I. RELATÓRIO

1. FUNDAMENTAÇÃO & HISTÓRICO

A Câmara de Legislação e Normas, instância colegiada deste Conselho Municipal de Educação, exercendo sua atribuição institucional insculpida no Art. 12 de seu Regimento Interno, homologado pela Resolução CME nº 001/2022, vem por meio deste Parecer Técnico manifestar-se sobre o Documento Orientador Curricular – Parte Diversificada apresentado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

O Secretário de Educação, Professor Paulo Fortunato de Abreu, no dia 23 de março do ano corrente, por meio do Ofício SEJIN/ASSGA nº352/2026, remeteu a este Conselho Municipal de Educação o Documento Orientador Curricular para a Parte Diversificada que compõe a estrutura da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino. A citada comunicação oficial trata do pedido de APRECIÇÃO e APROVAÇÃO do documento aqui analisado.

A análise abaixo realizada considera os aspectos gerais do ordenamento jurídico, legislações colaterais e as especificamente inerentes à matéria educacional emanadas pelos órgãos executivos ou normativos, seja no plano nacional ou subnacional. Portanto, o presente Parecer Técnico:

CONSIDERA a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERA a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERA a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERA a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;

CONSIDERA a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, e dá outras

providências;

CONSIDERA a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERA a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

CONSIDERA a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERA a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERA a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERA a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica;

CONSIDERA a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERA a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERA o Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;

CONSIDERA o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.11, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERA a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERA a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERA a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERA a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERA a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERA a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

CONSIDERA a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERA a Resolução CNE/CEB nº 01, de 04 de outubro de 2022, que apresenta as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERA a Resolução CNE/CEB nº 02, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática;

CONSIDERA a Resolução CNE/CEB nº 07, de 1º de agosto

de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERA a Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERA a Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências;

CONSIDERA a Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, que recria o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, instituindo a Câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERA a Lei Municipal nº 4.463, de 27 de março de 2025, que institui os Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, e dá outras providências.

CONSIDERA o Decreto Municipal nº 12.990, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Índice de desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR como referencial de qualidade das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERA o Decreto Municipal nº 14.641, de 19 de março de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERA o Decreto Municipal nº 14.642, de 19 de março de 2026, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência Municipal de Inclusão de Estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 020, de 26 de julho de 2022, que institui o Sistema de Avaliação da Educação – AVALIAR – da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 009, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o Documento Orientador Curricular

como norteador das ações pedagógicas no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 012, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o Decreto nº 12.990, de 20 de abril de 2023, que cria o Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR como referencial de qualidade educacional das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 015, de 05 de maio de 2023, que estabelece e regulamenta procedimentos de monitoramento da frequência escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 016, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 025, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 02, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Correção de Fluxo no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 04, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa Angrense de Alfabetização na Idade Certa da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 05, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa Angrense de Aprendizagem na Idade Certa da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 47, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas Unidades de Ensino da Rede Pública municipal de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Resolução SEJIN nº 01, de 04 de março de 2026, que estabelece metas para os anos de 2026-2027-2028 para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Resolução CME nº 03, de 18 de dezembro de

2015, que estabelece normas para instituição de atos normativos do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis;

CONSIDERA a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022, que homologa o Documento de Orientação Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERA a Deliberação CME nº 011, 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERA a Deliberação CME nº 012, de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares e Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

É preciso considerar que a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, mediante o encaminhamento da proposta, aqui, em pauta, tem por objetivo a adequação e o efetivo cumprimento das normas legais e infralegais que versam sobre a organização curricular como um todo e sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular em específico.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A previsão de uma Parte Diversificada não é inédita. A Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, sinalizando quais objetivos devem guiar a elaboração da Parte Diversificada, diz que

Art. 26 Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Além da previsão legal da LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica ratificam esse direcionamento.

Art. 15 A Parte Diversificada enriquece e complementa a Base Nacional Comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

Por fim, a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, disciplina de que forma a Parte Diversificada deve ser implementada.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devem ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Portanto, é imperioso que este Conselho de Educação realize a análise e se manifeste sobre matéria tão relevante. A Parte Diversificada não se constitui em simples complementação da Base Nacional Comum. Sendo a Educação um direito de todos e que a Base Comum integra a Educação Nacional em parâmetros comparativos, é a Parte Diversificada que permite que cada contexto imprima suas características e atenda às necessidades da população atendida pelas políticas educacionais locais.

O município de Angra dos Reis, valorizando seu espírito de vanguarda, realizou considerável debate na construção de seu Documento Orientador Curricular – DOC. Iniciado ainda em 2017, as discussões sobre a reorganização curricular mobilizaram os profissionais da Rede de Ensino e da comunidade acadêmica local. A construção e organização do DOC não apenas espelhou a BNCC, mas incluiu aspectos referentes à cultura local, como o estudo das comunidades tradicionais, povos originários, economia local, além da história do município.

Nesse contexto, faz-se fundamental a elucidação sobre a proposta e análise da sinergia entre a BNCC, o DOC e a Parte Diversificada aqui analisada. Da mesma maneira, a avaliação e parecer deste órgão colegiado é essencial para consolidação das normas supracitadas.

### 3. ANÁLISE DA MATÉRIA

A Resolução CNE/CP nº 02/2017 não deixa margem para dú-

vidas ao afirmar que a BNCC possui caráter normativo e emana sua prerrogativa por todas etapas e modalidades da Educação Básica. Além disso, é o mecanismo próprio do Estado brasileiro para orientar Sistemas, Redes e Instituições de Ensino quanto à garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes.

Apesar da definição explícita quanto aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil e organização das Áreas do Conhecimento no Ensino Fundamental, o Ato Normativo em questão não é taxativo à forma como a Parte Diversificada deve ser construída. Ao contrário, respeitando o princípio federativo do Estado brasileiro, define que essa organização curricular deve ser elaborada a partir das realidades locais.

Nesse sentido, o Poder Executivo do município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, apresentou a Matriz Curricular das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino através da Resolução SEJIN nº 25/2024.

Respeitadas as disposições da Constituição Federal e das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o município oferta as correspondentes etapas obrigatórias: o Ensino Fundamental e a Pré-Escola. Entretanto, com preocupação de universalizar a Educação Infantil, também vem avançando nas matrículas em Creches. Segue abaixo a descrição presente na Resolução SEJIN nº 25/2024.

Art. 1º A rede pública municipal de ensino do município de Angra dos Reis destina-se ao atendimento da Educação Básica, nos seguintes níveis e modalidades:

- I – Educação Infantil – EI;
- II – Ensino Fundamental – EF;
- III – Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- IV – Educação Especial – EE.

Com a ressalva quanto ao equívoco de confundir nível e etapa de ensino, é possível afirmar que os preceitos legais estão sendo respeitados quanto à oferta. Da mesma forma, o Ato Normativo em questão especifica os tipos de Unidade de Ensino presentes na estrutura administrativa da Secretaria de Educação local.

Art. 2º As unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis estão organizadas e se estabelecem de acordo com a oferta de ensino, em diferentes níveis e modalidades, em:

- I – Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI);
- II – Unidade exclusiva de Ensino Fundamental I;

- III – Unidade exclusiva de Ensino Fundamental II;
- IV – Unidade exclusiva de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- V – Unidade exclusiva de Educação Especial – EE;
- VI – Unidade Vocacional Cívico-Militar;
- VII – Unidade Vocacional de Educação Empreendedora;
- VIII – Unidades que atendem múltiplas etapas e modalidades.

§ 1º As unidades de ensino mencionadas no artigo 2º, poderão funcionar em turno parcial ou turno integral, em consonância com o planejamento da rede pública municipal de ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação. [...]

A Matriz Curricular constante nesta Resolução passou a vigorar no ano de 2025. Dessa forma, o presente Parecer, além da análise de mérito, também compreende que o currículo em vigência ainda está em processo de implementação. Considerando que o Documento Orientador Curricular em consonância à BNCC foi homologado pela Deliberação CME nº 09/2022, o presente parecer debruçar-se-á, apenas, sobre a Parte Diversificada. Feitas essas ressalvas, é possível passar para a análise detida da questão.

### 3.1 – COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA

De acordo com o Documento enviado pela Secretaria de Educação por meio do Processo SEI -2026 - 07000875, os Componentes Curriculares da Parte Diversificada da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis são os seguintes:

Matriz Regular: Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais

- Produções Artísticas;
- Psicomotricidade;
- Literatura na Infância;
- Computação;
- Educação Financeira;
- Projeto da Vida; e
- Língua Espanhola

Matriz Específica dos Centro de Educação em Tempo Integral (CETI)

- Literatura na Infância – Pré-Escola;
- Meio Ambiente;
- Práticas Experimentais;
- Orientação de Estudos; e
- Produção Textual.

Matriz Específica das Escolas Vocacionais de Educação Empreendedora

- Educação Ambiental; e
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) – SEBRAE.

Matriz Específica da Escola Vocacional de Educação Cívico-Militar

- Contexto e Linguagens;
- Experiências Matemáticas;
- Laboratório de Iniciação Científica e Pesquisa;
- Corpo e Movimento; e
  - Orientação de Estudos.

Matriz Específica da Educação de Jovens e Adultos

- Resolução de Problemas Matemáticos (RPM) – Etapa 1;
- Produção Textual – Etapa 1; e
- Projeto de Vida – Etapas 1 e 2.

### 3.2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A MATÉRIA

Com base no apresentado na documentação, é possível concluir que a Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis atende aos preceitos quanto à Parte Diversificada. Portanto, a Parte Diversificada, aqui analisada, alinha-se às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, afinal, “enriquece e complementa a Base Nacional Comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da econômica e da comunidade escolar”.

Além de propostas alinhadas à Resolução CNE/CP nº 02/2017, respeitando o preceito quanto a não separar as disciplinas da BNCC e da Parte Diversificada em “dois blocos distintos justapostos”, a organização das Matrizes Curriculares das diversas etapas e modalidades ofertadas pela Rede de Ensino local demonstram articulação lógico-conceitual e coerência com as respectivas propostas. Dessa forma, em termos gerais, a proposta apresentada é considerada adequada e pertinente, sobretudo por atender às demandas históricas e imediatas, além de colocar a educação escolar como mecanismo de indução da transformação social. Portanto, tradição e vanguarda são perceptíveis nos Componentes Curriculares acima apresentados.

Ao mesmo tempo que há preocupação com as necessidades imediatas das crianças, jovens e adultos com o desenvolvimento da Psicomotricidade, Corpo e Movimento, Educação Financeira, Meio Ambiente, dentre outros, também demonstra preocupação com o futuro ao apresentar um Laboratório de Iniciação Científica e Pesquisa, o componente Computação e as diversas fases do JEPP em parceria com o SEBRAE.

Tal esforço demonstra alinhamento com o disposto no livro “An-

gra dos Reis Rumo ao Amanhã: Planejamento Estratégico 2025-2036”, editado pela Secretaria de Planejamento e Gestão da mesma Prefeitura. Logo, trata-se de uma proposta que respeita a história local, mas que pretende propiciar novas oportunidades profissionais aos estudantes.

Entretanto, dois componentes curriculares específicos precisam ser destacados: Computação e a Educação Ambiental.

### 3.2.1 – COMPONENTE CURRICULAR COMPUTAÇÃO

A interação com as novas tecnologias entrou de vez na agenda de políticas públicas do Estado brasileiro. Podemos destacar, dentre outras, a Lei Federal nº 14.811/2024 e a Lei Federal nº 15.100/2025, que tratam, respectivamente e resumidamente, da proteção dos estudantes em ambientes virtuais e da proibição de celulares e congêneres nos estabelecimentos de ensino.

Atento à sua missão institucional, o Conselho Nacional de Educação auxilia o debate e a implementação desses marcos legais por meio da Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que apresenta as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, e da Resolução CNE/CEB nº 02/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática.

Entendendo que a simples proibição não é uma solução eficaz, o CNE apresenta soluções de caráter pedagógico para lidar com esse dilema contemporâneo e com potencial para se aprofundar nos próximos anos devido aos avanços da tecnologia representado pelos novos recursos eletrônicos e pela escalada no desenvolvimento das Inteligências Artificiais. Nesse contexto, o complemento à BNCC por meio do Componente Curricular Computação é essencial para desenvolver nos estudantes, citando a Resolução CNE/CP nº 02/2017, os “conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências” para lidar com os desafios em um mundo dinâmico e em constante transformação.

Como versa a Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital,

Art. 3º O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, programação, de robótica e de outras competências digitais, englobando:

- I – pensamento computacional [...];
- II – mundo digital [...];
- III – cultura digital [...];
- IV – direitos digitais [...];
- V – tecnologia assistiva [...].

Espera-se, portanto, a utilização assertiva e permeada de intencionalidade pedagógica das novas tecnologias à disposição dos estudantes para o desenvolvimento de suas competências digitais. Nesse sentido, o componente curricular Computação demonstra enorme potencial. Dessa forma, dado seu alinhamento à Política Nacional de Educação Digital, assim como a adesão às normas sobre Computação na Educação Básica por meio do complemento à BNCC, é considerada apropriada a proposta do município de Angra dos Reis.

Como único adendo, sugere-se a gradativa expansão da proposta a todas as etapas e modalidades, respeitadas as respectivas normativas em vigência, de forma a universalizar esse direcionamento que vem transpassando diversas políticas públicas, incluindo a própria Educação, assim como a proteção de crianças e adolescentes.

### 3.2.2 – COMPONENTE CURRICULAR EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Observa-se na matriz curricular das Escolas Vocacionais de Educação Empreendedora o componente curricular Educação Ambiental. Tal componente é ofertado da Pré-Escola aos Anos Finais do Ensino Fundamental. Mesmo com a proeminência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação Ambiental é regida de maneira específica pela Lei Federal 9.795/1999 e definida da seguinte maneira:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A mesma lei compreende a Educação Ambiental como uma concepção que transpassa a educação escolar, sendo de responsabilidade de outras instituições do Estado, de estabelecimentos de educação não escolar e da Sociedade Civil como um todo. Portanto, quando tratamos da educação desenvolvida nos estabelecimentos oficiais de ensino e naqueles cujo funcionamento perpassa pela chancela estatal, falamos de uma concepção que deve perpassar e transpassar a construção curricular.

A legislação é ainda mais específica ao definir o seguinte direcionamento:

Art. 10 A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino [...].

Portanto, sugere-se a substituição da Educação Ambiental enquanto um componente curricular específico. Considerando a presença do componente curricular Meio Ambiente na matriz curricular dos demais Centros de Educação de Tempo Integral, entende-se como uma possibilidade a substituição de um componente por outro de forma a atender o previsto na legislação vigente.

### 3.3 – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA CURRICULAR

Cabe a este Conselho de Educação o efetivo acompanhamento da implementação e execução da Parte Diversificada inscrita no Documento Orientador Curricular, bem como seus resultados educacionais, fortalecendo o diálogo institucional entre o Órgão Gestor da Política Educacional e a sociedade como um todo.

## II. CONCLUSÃO

Considerando a análise da documentação remetida a este CME, assim como através do exame da legislação correspondente, dos atos normativos correlatos e do exame da estrutura da Secretaria de Educação em termos organizacionais e de recursos humanos, entende-se que há capacidade para implementação da política curricular aqui disposta.

Entretanto, alguns apontamentos são necessários. Esses apontamentos entrelaçam institucionalmente as ações da Secretaria de Educação, das Unidades de Ensino e deste Conselho de Educação. As orientações abaixo buscam a revisão de aspectos apontados no Parecer acima, assim como o aprimoramento da oferta educacional pública do município.

Incumbe-se à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN:

1. Aprimorar os processos de Formação Continuada e, caso necessário, inicial dos profissionais da educação, incluindo gestores, para alinhamento conceitual às premissas da BNCC;

2. Expandir o componente curricular Computação para todas as etapas e modalidades ofertadas de maneira gradual, respeitando suas particularidades e demandas;

3. Substituir o componente curricular Educação Ambiental, considerando que esta proposta educacional não pode ser ofertada como componente curricular específico;

4. Atualizar os atos normativos referentes aos programas vigentes de forma a contemplar a expansão para as etapas agora atendidas;

Fica a cargo das Unidades de Ensino:

1. Divulgar e promover estudos sobre a legislação e atos normativos vigentes, tanto nacionais quanto subnacionais, que embasam o Documento Orientador Curricular referente à Base Nacional Comum Curricular e à Parte Diversificada.

Compromete-se o Conselho Municipal de Educação:

1. Concluir os trabalhos referentes às Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

2. Concluir os trabalhos referentes às Diretrizes da Educação Escolar Quilombola;

3. Instituir Diretrizes para a Educação Ambiental;

4. Estabelecer Diretrizes para a Educação Infantil;

5. Instituir Diretrizes sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática;

6. Revisar as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos;

7. Acompanhar a implementação da política curricular da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

8. Produzir Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-raciais;

9. Criar Diretrizes para a Educação do Campo, das Águas e das Florestas;

10. Atualizar as Diretrizes para a Educação Inclusiva;

## III. VOTO DOS PARECERISTAS

Os pareceristas orientam a APROVAÇÃO do Documento Orientador Curricular – Parte Diversificada da Rede Pública de Ensino do município de Angra dos Reis-RJ, devendo o Poder Executivo municipal, representado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, se atentar às orientações apresentadas na seção anterior.

Mariana Inácio de Oliveira Máximo

Nevaldo Leocádia Bastos Júnior

Silvia Almeida Lira

## IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Os membros da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Mu-

nicipal de Educação de Educação de Angra dos Reis, reunidos em 22 de abril de 2026 aprovam o presente Parecer Técnico.

Conselheiros signatários:

- Camila de Oliveira Barbosa da Costa
- Maria Andreia de Almeida Ribeiro
- Mariana Inacio de Oliveira Máximo
- Nevaldo Leocádia Bastos Júnior
- Norielem de Jesus Martins
- Sílvia Almeida Lira
- Walquíria Maria de Lima Pereira

**SÍLVIA ALMEIDA LIRA**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA.

CONTRATO Nº 093/2026

OBJETO: O Contrato é decorrente do Termo de Adesão nº 001/2026/SOH da Ata de Registro de Preço nº 148/2025, Pregão Eletrônico nº 90.081/2025, (processo administrativo nº 6.206/2025) do Município de Saquarema – Secretaria Municipal de Obras Públicas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos básicos e/ou executivos de engenharia e/ou arquitetura, desenvolvidos integralmente em metodologia BIM (Building Information Modeling), visando atender às demandas da Secretaria de Obras e Habitação do Município de Angra dos Reis/RJ.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da Assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 10.458.100,72 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cem reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Angra dos Reis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Nota de Empenho nº 1524 de 14/04/2026 no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), Ficha nº

20261377, Dotação Orçamentária nº 20.2023.15.451.0220.1155.449051.15000000, Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tendo em vista o que consta no Processo nº 6.206/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2026.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

### **DECRETO Nº 14.689, DE 13 DE MAIO DE 2026**

NOMEIA MEMBRO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 14.445, de 14 de Novembro de 2025, que nomeou membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membro integrante do referido Conselho, e

CONSIDERANDO a indicação, por e-mail, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis - APAE, datada de 07 de maio de 2026,

CONSIDERANDO o Processo SEI-2025-06000595,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada Angélica Rosimeri Ferreira Ramos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, substituindo o titular Julio Cesar de Almeida Pessoa Ramos, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angra dos Reis - APAE, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 14.445, de 14 de Novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
13 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INCLUSÃO SOCIAL E DIVERSIDADE

### **PORTARIA Nº 170/2026/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-16000614, MEMORANDO SSPC/SEOPM Nº 175.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado o servidor EMETRIO ZOROASTRO NOGUEIRA, matrícula nº 18344, Carteira Nacional de Habilitação 09097607340, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 29 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

### **PORTARIA Nº 171/2026/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2026-11000603, Memorando SAG/SECO Nº 123, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21

de fevereiro de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada o prestador de serviço de empresa terceirizada, CARLOS AUGUSTO VIEIRA LIMA, matrícula nº 5871, Carteira Nacional de Habilitação 01039688252, Categoria AE, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 22 de novembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

### **DECRETO Nº 14.677, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 7.339.857,19 (sete milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL – R\$ 7.339.857,19 (sete milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2024 15 452 0220 2069 339030 17050000	1.7.2.2.52.0.1.70500.1	4.000.000,00
2026 20 2024 15 452 0220 2069 339039 17050000		551.204,04
2026 20 2024 15 452 0229 2538 336783 17050000		2.788.653,15
<b>TOTAL</b>		<b>7.339.857,19</b>

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

28 DE ABRIL DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Cota-parte <i>Royalties</i> - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7990/89, artigo 9º - Principal			
<b>FONTE DE RECURSOS: 17050000</b>			
Código de Classificação: 1.7.2.2.52.0.1.70500.1			
<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período</b>			
Período de 01/01/2025 a 31/03/2025	R\$ 11.390.537,74		
Período de 01/04/2025 a 31/12/2025	R\$ 72.392.042,71		
Período de 01/01/2026 a 31/03/2026	R\$ 37.587.214,41		
<b>Demonstrativo da Taxa de Incremento</b>			
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2026 a 31/03/2026	R\$ 37.587.214,41		
Período de 01/01/2025 a 31/03/2025	R\$ 11.390.537,74		
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>3,30</b>		
<b>Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação</b>			
Arrecadação do 2º período 2025 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2026.			
Período de 01/04/2025 a 31/12/2025	R\$ 72.392.042,71	3,30	R\$ 238.883.825,60
<b>Demonstrativo do Excesso de Arrecadação</b>			
(+) Arrecadação do 1º Período 2026	R\$ 37.587.214,41		
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2026	R\$ 238.883.825,60		
<b>(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2026</b>	<b>R\$ 276.471.040,01</b>		
<b>(-) Previsão Orçamentária 2026</b>	<b>R\$ 85.000.000,00</b>		
<b>(=) Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>R\$ 191.471.040,01</b>		
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto Nº 14.661, de 14/04/2026	<b>R\$ 11.853.629,83</b>		
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 179.617.410,18</b>		

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2026.

**DECRETO Nº 14.679, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 624.530,10 (seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 624.530,10 (seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2018 04 122 0204 2002 339030 15000000	10.000,00	-
2026 20 2018 04 122 0204 2002 339036 15000000	8.000,00	-
2026 20 2018 04 122 0204 2002 339039 15000000	3.000,00	-
2026 20 2018 04 122 0209 1488 339039 15000000	3.370,00	-
2026 20 2018 11 334 0217 1491 339030 15000000	10.000,00	-
2026 20 2018 11 334 0217 1491 449052 15000000	5.000,00	-
2026 20 2018 23 691 0209 7059 339039 15000000	-	39.370,00
2026 20 2005 04 126 0225 2687 339040 15000000	100.000,00	-

2026 20 2005 04 126 0225 2686 449052 15000000	-	100.000,00
2026 20 2028 04 122 0204 2002 339039 15000000	933,08	-
2026 20 2028 04 122 0204 2164 339033 15000000	1.242,56	-
2026 20 2028 27 812 0207 2142 339031 15000000	1.920,36	-
2026 20 2028 27 812 0207 2142 339039 15000000	1.024,00	-
2026 20 2028 27 812 0207 1629 339030 15000000	-	5.120,00
2026 20 2023 16 482 0222 1131 339039 15000000	9.650,16	-
2026 20 2023 15 452 0220 2068 449051 15000000	-	9.650,16
2026 20 2025 04 122 0204 2002 335039 15000000	1.718,78	-
2026 20 2025 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	1.718,78
2026 20 2030 15 451 0220 1155 449051 15000000	175.501,97	-
2026 20 2030 17 512 0210 1803 449051 15000000	-	175.501,97
2026 20 2012 04 122 0204 2164 339033 15000000	5.000,00	-
2026 20 2012 12 361 0213 2115 339014 15000000	1.342,56	-
2026 20 2012 12 361 0213 2115 339030 15000000	7.344,00	-
2026 20 2012 12 361 0213 2115 339040 15000000	4.000,00	-
2026 20 2012 12 361 0213 2645 339040 15000000	2.650,56	-
2026 20 2012 12 364 0214 2123 339040 15000000	4.000,00	-
2026 20 2012 04 122 0204 2753 339039 15000000	-	200,00
2026 20 2012 12 361 0213 2115 339033 15000000	-	15.167,12
2026 20 2012 12 364 0214 2123 339039 15000000	-	8.970,00
2026 38 3801 12 361 0214 2113 339033 15730000	137.000,00	-
2026 38 3801 12 361 0204 2808 339039 15730000	-	137.000,00
2026 26 2601 08 244 0134 2247 339036 16600000	68.940,00	-
2026 26 2601 08 244 0134 2247 339033 16600000	-	24.940,00
2026 26 2601 08 244 0134 2247 339039 16600000	-	1.200,00
2026 26 2601 08 244 0136 2706 339030 16600000	-	2.700,00
2026 26 2601 08 244 0136 2706 339039 16600000	-	40.000,00

2026 26 2601 08 244 0138 2408 339039 16600000	-	100,00
2026 20 2024 15 451 0220 1013 339039 17040007	62.892,07	-
2026 20 2024 04 122 0204 2002 449052 17040007	-	62.892,07
<b>TOTAL</b>	<b>624.530,10</b>	<b>624.530,10</b>

## Legenda:

## Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

16600000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS

17040007 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Fundo Especial do Petróleo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
28 DE ABRIL DE 2026.**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUE E JARDINS

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**DESPACHO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 018/2026/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X-Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em área de preservação permanente, Infrator (a) ignorado , Situado à Praia do Provetá s/nº (caminho 3973 - próximo ao campos de futebol, Provetá , III - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformi-

dade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado  
Auto de Demolição nº. 018/2026/IMAAR  
Extrato de Demolição nº. 018/2026/IMAAR  
Processo: SEI-2026-24000463

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**  
**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 018/2026/IMAAR**

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em área de preservação permanente, Infrator (a) ignorado , Situado à Praia do Provetá s/nº (caminho 3973 - próximo ao campo de futebol), Provetá , III - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 77, inciso VII, Parágrafo único da Lei 4512 de 10 de outubro de 2025, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado  
Auto de Demolição nº. 018/2026/IMAAR  
Extrato de Demolição nº. 018/2026/IMAAR  
Processo: SEI-2026-24000463

**DESPACHO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 017/2026/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe

confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X-Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em área de preservação permanente, Infrator (a) \_ignorado\_, Situado à Praia do Provetá, s/nº (caminho 3973 - próximo ao campo de futebol), Provetá, III- Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 017/2026/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 017/2026/IMAAR

Processo: SEI-2026-24000465

#### **EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 017/2026/IMAAR**

#### **RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em área de preservação permanente, Infrator (a) \_ignorado\_, Situado à Praia do Provetá, s/nº (caminho 3973 - próximo ao campo de futebol), Provetá, III- Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 77, inciso VII, Parágrafo único da Lei 4512 de 10 de outubro de 2025, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 017/2026/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 017/2026/IMAAR

Processo: SEI-2026-24000465

#### **DESPACHO**

#### **AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 019/2026/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em \_Área de Preservação Permanente , Infrator (a) \_Ignorado\_, Situado à Praia do Provetá (caminho 3973) , s/nº Ilha Grande , III- Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 019/2026/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 019/2026/IMAAR

Processo: 2026-24000490

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO****AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 019/2026/IMAAR****RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em \_Área de Preservação Permanente , Infrator (a) \_Ignorado\_, Situado à Praia do Provetá (caminho 3973) , s/nº Ilha Grande , III- Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 77, inciso VII, Parágrafo único da Lei 4512 de 10 de outubro de 2025, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 019/2026/IMAAR Extrato de Demolição

nº. 019/2026/IMAAR Processo: 2026-24000490

**DESPACHO****ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR****AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 020/2026/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

**RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Logradouro Público, Infrator (a) Matheus Miranda Paiva, Situado à Rua Neves Martins, s/nº, Provetá , III - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Matheus Miranda Paiva

Auto de Demolição nº. 020/2026/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 020/2026/IMAAR

Processo: SEI-2026-24000452

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO****AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 020/2026/IMAAR****RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Logradouro Público, Infrator (a) Matheus Miranda Paiva, Situado à Rua Neves Martins, s/nº, Provetá, III - Distrito de Angra dos Reis - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 77, inciso VII, Parágrafo único da Lei 4512 de 10 de outubro de 2025, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qual-

quer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Matheus Miranda Paiva

Auto de Demolição nº. 020/2026/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 020/2026/IMAAR

Processo: SEI-2026-24000452

**AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO****EMBARGOS**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10419	SHEILA EMANUELA ISHII	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 80 B.	JACUECANGA	08/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
5992	CLAUDIA REGINA DA SILVA	RUA ITAPUCA Nº 79 FUNDOS.	JACUECANGA	08/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

**NOTIFICAÇÃO**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
2718	CLAUDIA REGINA DA SILVA	RUA ITAPUCA Nº 79 FUNDOS.	JACUECANGA	08/05/26	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA CONSTRUÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8761	SHEILA EMANUELA ISHII	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 80 B.	JACUECANGA	08/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 9966	IGNORADO	PRAIA DO PROVETA S/N.	PROVETA	30/04/26	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM APP.					
ADN 9967	IGNORADO	PRAIA DO PROVETA S/N.	PROVETA	30/04/26	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM PARCELAMENTO DO SOLO.					

**INFRAÇÃO/MULTA**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
6136	MATHEUS MIRANDA PAIVA	XXX674XXX-86	RUA NEVES MARTINS S/N.	PROVETA	12/05/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 10.468,00	30 DIAS

**INTERDIÇÃO**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 1879	IGNORADO	PRAIA DO PROVETA S/N.	PROVETA	30/04/26	ART.91 DA LEI 4512/2025
ADI 1229	IGNORADO	PRAIA DO PROVETA S/N.	PROVETA	30/04/26	ART.91 DA LEI 4512/2025

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 365/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025-01002017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.052/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 365/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
EMPRESA CONTRATADA: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garanta, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de angra dos reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, neste ato representado pelo Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, o Sr. Roberto Peixoto Medeiros da Silva, matrícula 70101790, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 009/2025, e a sociedade empresária FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 07.953.689/0001-18, localizada na av. Maringá, 1354, bloco D, unidade 7, Pinhais – PR, CEP 83.324-442, tel: (041) 3012-4561 / 4562 / 4570 e e-mail: prevendas.b2b@fagundez.com / igor.sartori@fagundez.com, neste ato representado pelo sr Igor Nunes Sartori, portador do documento de identidade nº 7.XXX.XXX-3, expedido SESP/PR e CPF nº 0XX.XXX.XX9-46, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 001/2026/SMGP à Ata de Registro de Preços Nº 365/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.052/2025, Processo Administrativo nº 2025-01002017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de marca do produto do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA**

Conforme DOC-SEI-01226480 e DOC-SEI-01225369, constantes aos autos do processo SEI-2025-01002017, altera-se a marca conforme a seguir:

item	descrição	Marca Anterior	Marca Atual
06	Monitor LED 23,5"	NTC- NTCPRO23VX	LG- 24MS500 B

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR**

O objeto a ser ofertado não trará alterações ao valor contratual, nem prejuízos à Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo encontra amparo legal nas disposições da Lei nº 14.133/21 em conjunto com a Manifestação.PGM/ASJUR16 SEINº74.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditivada ficam ratificados.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**TERMO DE DISPENSA Nº 013/2026/SCP**

Processo nº SEI-2026-03000313, a Secretária de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de 300 de Cadeiras com assento e encosto em polipropileno sendo o encosto com áreas vazadas, pés 100% em alumínio que comporte carga de até 140kg.

2º – FAVORECIDO: JLV COMERCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 43.394.424/0001-90.

3º – VALOR: R\$ 42.978,00 (quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias uteis, após a entrega da nota fiscal, devidamente

certificada e atestada por autoridade competente, conforme item 7 do Termo de Referência, DOC-SEI-01117414.

5º – PRAZO: O prazo de entrega do objeto será de 07 (sete) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio; conforme item 5 do Termo de Referência, DOC-SEI-01117414.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Mapa de Preços, DOC-SEI-01141800 e Relatório Pós Aviso de Dispensa, DOC-SEI-01192381.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Ficha nº 20261356 e Dotação Orçamentária nº 20.2022.04.122.0204.200 2.449052.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-03000313, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa JLV COMERCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 43.394.424/0001-90, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2026.

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N.º 076/2026/SCP**

A Sr<sup>a</sup>. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a contratação da Associação Centro Cultural Viva, inscrita no CNPJ nº 30.197.552/0001-00, para realização de apresentação artística

do espetáculo “CIRCO VIVA”, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 658/2026/PGM/AS-TEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000461

II – CREDOR: Associação Centro Cultural Viva

III – CNPJ: 30.197.552/0001-00

IV – ENDEREÇO: Estrada Duas Barras à Sumidouro K7, CEP: 28650-000

V – OBJETO: Contratação da Associação Centro Cultural Viva, inscrita no CNPJ nº 30.197.552/0001-00, para realização de apresentação artística do espetáculo “CIRCO VIVA”, a ser integrada às ações do projeto itinerante “Saúde Perto de Você”, promovido no Município de Angra dos Reis/RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10,000,00 (dez mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação artística ocorrerá no dia 16 de maio de 2026, às 12h, no Bairro Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 3 do Termo de Referência, DOC-SEI-01224143.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Proposta de Preços, DOC-SEI-01224144, Justificativa, DOC-SEI-01224294.

X – FORMA DE PAGAMENTO: Conforme item 14 do Termo de Referência, DOC-SEI-01224143.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20260310, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000461, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Centro Cultural Viva, CNPJ: 30.197.552/0001-00, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 14 DE MAIO DE 2026.

**MARLENE PONCIANO**  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### **TERMO DE ANULAÇÃO**

Processo nº SEI-2025-29000364

Considerando os motivos de conveniência e oportunidades indicadas no Parecer Jurídico nº 75/2026/PGM/ASTEJ16 – Aline Alves do Nascimento, ID. 01003463, assim como despacho do secretário srº Alan Bernardo Coelho de Souza, ID 01005120 e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, Anula-se a Concorrência Eletrônica nº 90.001/2026, com fundamento no artigo 51 da Lei nº 4.185/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Engenharia para Contenção em Muro de Pedra Argamassada e Projetado na Escadaria do Caja – Morro do Carmo – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2026.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE INFRAESTRUTURA

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL** **ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

CONTRATO Nº 094/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor do tipo sedan, marca FIAT, modelo CRONOS 1.3, 4 portas, motorização mínima 1.0 cc, ar condicionado, câmbio manual, vidro elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível flex, ano de fabricação não inferior a 2025 (0 km), sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas e seguro total, com quilometragem livre, para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania do Município de Angra dos Reis, nos termos do Termo de Adesão nº 001/2026/SDSP à Ata de Registro de Preços nº 163/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.090/2025 da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 26.2601.08.244.0134.2248.339039.15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), por meio da Nota de Empenho nº 192/2026, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, nos autos do Processo Administrativo nº SEI-2026-06000474.

DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2026.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTARIA Nº 603/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício 42/2026, da 116ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, datado de 13 de março de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-11000539.

**RESOLVE:**

**CEDER** a servidora **ROSEMARY METZKER HENRIQUETA**, matrícula 22419, para a 116ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no período de 18 de maio de 2026 a 20 de dezembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
14 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 604/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/ASLMP Nº872, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 13 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07001280.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** **KARINE GOMES NETÉRIO GUIMARAES**, ma-

trícula 14156, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Infraestrutura, Suprimentos e Operações Escolares, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo CC-2, no período de 18 de maio de 2026 a 01 de junho de 2026, durante as férias da titular, Camila de Lima Teixeira Maia, matrícula 17665.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
14 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 054**  
**DE 14 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 027, publicada em 01 de Janeiro de 2025, na Edição 2034 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Thayná Farias Ramos matrícula: 32.161, para realizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 040/2026, decorrente do Processo SEI 2025-05001450, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, COM EXECUÇÃO DE TAPA BURACO, REGULARIZAÇÃO E CONFORMIDADE DE GREIDE DE VIAS RURAIS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS PECULIARES A CADA TIPO DE SERVIÇO no município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado a servidora, MYLENA LOPES MILEZE, matrícula nº 33052 para exercer a suplência do acompanhamento e fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor RODRIGO CALLEGARI NÓBREGA, matrícula n° 32.993 para atuar como gestor do mesmo contrato.

Art. 4º Fica designado o servidor HUGO MARQUES MACHADO FERREIRA, matrícula n° 30950 para atuar como gestor suplente do mesmo contrato.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de 27/02/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
14 DE MAIO DE 2026.

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### **PORTARIA N° 40/2026/SEL**

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, nomeado pela Portaria n° 001/2025 com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, publicado no B.O 2034 do Município de Angra dos Reis n° 01 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designada o servidor GERALDO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 30071, para exercer a gestão do seguinte processo;

2026-08000150	JLV COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA
AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS DIVERSAS	

Art. 2º. Fica designado o servidor FLÁVIO NOVAIS DA SILVA, matrícula 12340, para exercer a fiscalização dos processos citados no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado o servidor LUCIONE VASCONCELOS GOMES, Matrícula 32712, para exercer suplência da fiscalização dos referidos processos e o servidor JOSE BELO DE SOUZA, Matrícula 32617 para exercer a suplência da gestão dos mesmos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01 de

Abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
14 DE MAIO DE 2026.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

#### **PORTARIA N° 41/2026/SEL**

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, nomeado pela Portaria n° 001/2025 com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, publicado no B.O 2034 do Município de Angra dos Reis n° 01 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designada o servidor EVELYN CONCEIÇÃO BOTE-LHO, matrícula 32645, para exercer a gestão do seguinte processo;

2026-08000055	AURATEC INDUSTRIAL LTDA GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA
Aquisição praticáveis modulares e escadas modulares	

Art. 2º. Fica designado o servidor IDERLAN CADILHA CUNHA, matrícula 32634, para exercer a fiscalização dos processos citados no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado o servidor ANA KAROLINE PINHEIRO FERREIRA RODRIGUES, Matrícula 32667, para exercer suplência da fiscalização dos referidos processos e o servidor DENISE MONTEIRO DA FONSECA MARTINS, Matrícula 4501473 para exercer a suplência da gestão dos mesmos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01 de Maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
14 DE MAIO DE 2026.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 42/2026/SEL**

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, nomeado pela Portaria nº 001/2025 com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, publicado no B.O 2034 do Município de Angra dos Reis nº 01 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designada o servidor EVELYN CONCEIÇÃO BOTE-LHO, matrícula 32645, para exercer a gestão do seguinte processo;

2026-08000112	PRODUNOVA COMERCIAL LTDA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA	

Art. 2º. Fica designado o servidor IDERLAN CADILHA CUNHA, matrícula 32634, para exercer a fiscalização dos processos citados no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado o servidor ANA KAROLINE PINHEIRO FERREIRA RODRIGUES, Matrícula 32667, para exercer suplência da fiscalização dos referidos processos e o servidor DENISE MONTEIRO DA FONSECA MARTINS, Matrícula 4501473 para exercer a suplência da gestão dos mesmos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01 de Maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
14 DE MAIO DE 2026.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**TERMO DE DISPENSA Nº 011/2026/SSA**

Processo nº SEI-2026-15002589, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de medicamento a fim de cumprir mandado judicial nº 0810330-38.2025.8.19.0003, da paciente MA-

RIA AUGUSTA DOS REMEDIOS E SILVA.

2º – FAVORECIDO: JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 49.851.154/0001-86.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	Demanda total	Valor Unitário	Valor Total
01	TIRZEPATIDA 2,5MG - solução injetável - caneta	Seringa	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
02	TIRZEPATIDA 5MG - solução injetável - caneta	Seringa	20	R\$ 575,00	R\$ 11.500,00

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa de preços, DOC-SEI-01222989.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20260229, Dotação nº 20.2014.04.12 2.0204.2005.33909101.15000000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-15002589, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 49.851.154/0001-86, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2026.

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****N.º 077/2026/SCP**

A Sr<sup>a</sup>. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a contratação da empresa X3M ENTRETENIMENTO S.A., com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 667/2026/PGM/ASTEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000182

II – CREDOR: X3X Entretenimento S.A.

III – CNPJ: 07.265.942/0001-40

IV – ENDEREÇO: Rua Álvaro Ramos, nº 260, Apto 201, Botafogo, Rio de Janeiro - CEP: 22.280-110.

V – OBJETO: Aquisição da cota de patrocínio, pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio, do evento “XTERRA – ETAPA ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS/RJ”, a ser realizado no período de 15 à 17 de maio de 2026, na Ilha Grande - Angra dos Reis/RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento ocorrerá no período de 15 à 17 de maio de 2026.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa, DOC-SEI-01204781.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Proposta de Trabalho, DOC-SEI-01204752, Justificativa, DOC-SEI-01204779.

X – FORMA DE PAGAMENTO: Conforme item 7 do Termo de Referência, DOC-SEI-01204753.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão

por conta do PT: Ficha nº 20260308, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2180.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000182, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa X3X Entretenimento S.A., CNPJ: 07.265.942/0001-40, com fulcro no inciso I, do Art. 74 do supra-citado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 14 DE MAIO DE 2026.

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE DISPENSA Nº 014/2026/SCP**

Processo nº SEI-2026-03000364, a Secretária de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cenografia e identificação temática, incluindo montagem, desmontagem e fornecimento de materiais, para atender às festividades da Festa do Divino Espírito Santo 2026, que ocorrerá de 22 a 24 de maio de 2026, no Cais Santa Luzia, Centro – Angra dos Reis/RJ.

2º – FAVORECIDO: ISA DE CASTRO VALENTE, CNPJ: 50.672.018/0001-08.

3º – VALOR: R\$ 61.000,00 (sessenta e um reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única (ou conforme a entrega de lotes específicos), no prazo de até 30 dias úteis, contados do Recebimento Definitivo

do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.

5º – PRAZO: O prazo de vigência da contratação será conforme item 4 do Termo de Referência, DOC-SEI-01159586.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme despacho exarado, DOC-SEI-01239373.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Ficha nº 20260308 e Dotação Orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.218 0.339039.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-03000364, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa ISA DE CASTRO VALENTE, CNPJ: 50.672.018/0001-08, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2026.

**MARLENE PONCIANO**  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### ATO Nº 146/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2024-25000666;

#### RESOLVE:

1 – Fica designado, com efeitos a contar de 02 de abril de 2026, o servidor PEDRO WICTHOFFET RODRIGUES, Gerente de Controle de Terceirizados, matrícula 9168, para atuar como Fiscal do Contrato nº 006/2022, Termo Aditivo nº 005, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.214.084/0001-94, em substituição ao servidor IGOR MORAIS DA SILVA DE AGUIAR, matrícula 8741, anteriormente designado para a função. O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de condutores de veículos automotores, visando atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
14 DE MAIO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE